

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.055-C DE 2003

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 43. ....

§ 1º Os atos e o recurso referidos nesta Subseção quando atinentes a pequena ou microempresa deverão ser apreciados e receber a efetivação do registro ou, quando for o caso, a formalização de exigências complementares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da entrada do pedido na Junta Comercial.

§ 2º A inobservância do disposto no *caput* ou no § 1º deste artigo ensejará a imediata abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que o atraso venha a acarretar."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado FLÁVIO DINO  
Relator